

Ofício N° 31/2023-RN

São Tomé-RN, 16 de outubro de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.
Sr. Presidente da CPL

Assunto: contrarrazões do recurso imposto
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS 03/2023.**

A empresa QUALITY ENGENHARIA LTDA, de CNPJ N° 30.399.726/0001-00, vem por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria este ofício objetivando apresentar contrarrazões do recurso imposto pela empresa PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, recurso este que NÃO deve ser levado em consideração tendo em vista que a proposta de preço da recorrente descumpre itens do EDITAL e o mesmo deve ser rigorosamente seguido para que não haja quebra da isonomia.

Primeiramente a recorrente a empresa não apresenta proposta de preço descumprindo o item 10.1 – *A proposta de preços, deverá apresentar-se em papel timbrado da empresa, além de devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e quantidades, deverá conter prazo de execução dos Serviços, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; qualificação da licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone/fax) e valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismos e por extenso, caso haja divergências entre o valor representado por algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso da proposta. Com isso descumprindo de imediato o item 11.3 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em **desacordo com a cláusula-décima** deste Edital.*

Só isso deveria ser o bastante para sua desclassificação mais além disso temos um erro na composição de preços referente ao item de administração local onde a mesma cria sua própria composição descumprindo desta vez o item 10.1.2 – **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, unitários detalhados, conforme** planilha apresentada no Anexo VIII. Com isso descumprindo o item 11.8 – *Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que: b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.*

Ainda, a recorrente cita em seu recurso : *1. Em relação ao período mínimo necessária à execução do objeto contratual, a planilha orçamentaria fornecida pelo município, indica o período de 6(seis) meses relativo à administração de obras local (mestre de obras). Entendemos que a indicação do período para a execução do objeto na planilha orçamentaria é diferente do cronograma físico-financeiro de 7(sete) meses também fornecido pelo município. O entendimento está correto? Se não for este o caso, onde está o equívoco?. Se a mesma acha que se tem um equívoco ou divergência de informações deveria ter entrado com impugnação do edital ou até mesmo com pedido de esclarecimento em seu*

ENDEREÇO: R. TOMAZ BARBOSA DE MOURA, S/N,CENTRO, SÃO TOMÉ/RN
TELEFONE: 84 99408-6908
EMAIL: qualityeng01@gmail.com
CNPJ: 30.399.726/0001-00

tempo hábil como não feito o que temos é seguir rigorosamente o edital fornecido pela contratante: engenheiro civil 96 horas, mestre de obras 6 meses e cronograma físico financeiro com 7 meses. Como mencionado anteriormente deve se preservar a isonomia do edital e seus anexos e caso essas mudanças sejam feitas descumprira mais um item do edital 11.2 – *Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital*. Por fim este edital não serviria de nada.

Portanto, solicito a esta comissão que mantenha as decisões tomadas conforme parecer técnico.

Sem mais para o momento.

Agradecemos a atenção.

Cordialmente,



MARCOS WILLIAM BEZERRA DE ANDRADE
PROPRIETÁRIO - DIRETOR
CPF: 083.504.574-90